

Processo: Nomeação para Cargo em Comissão

Setor responsável: Gerência de Cadastro e Lotação

Setor responsável: Gerência de Folha de Pagamento

1 CONCEITO:

Forma de ingresso em cargo público de livre nomeação e exoneração.

2 DESCRIÇÃO DA REGRA:

- O ocupante de cargo em comissão poderá ser um servidor efetivo, mas não pode estar ocupando função de confiança no mesmo período em que ocupa o cargo em comissão.
- O **servidor efetivo ocupante de cargo comissionado poderá optar entre 100% ou 50%** do cargo em comissão, conforme descrito abaixo, previsto no art. 9º da Lei Estadual n. 6.036 de 1º de janeiro de 2023:

100%	50%
Remuneração integral do cargo em comissão: - Vencimento - Gratificação de Representação - Dedicação Exclusiva (facultativo)	Vencimento e vantagens permanentes do cargo efetivo + o seguinte do cargo comissionado: - Gratificação de Representação - Dedicação Exclusiva (facultativo)

- O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado que optar pela remuneração do cargo comissionado (100%) somente poderá receber no cargo efetivo o Adicional por Tempo de Serviço.

3 VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO:

De acordo com a Resolução conjunta SEGOV/SAD nº 2, de 11 de junho de 2024, Art. 5º, inciso IV:



§ 8º É vedada a nomeação para cargo em comissão de candidato que:

I - estiver em condição de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - for condenado em decisão transitada em julgado, por crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, desde a condenação, até o integral cumprimento da pena, seguido de obtenção de reabilitação criminal;

III - for condenado em decisão transitada em julgado, por crime contra a dignidade sexual de criança ou de adolescente, desde a condenação, até o integral cumprimento da pena, seguido de obtenção de reabilitação criminal;

IV - for condenado em decisão transitada em julgado, por crime contra o idoso, desde a condenação, até o integral cumprimento da pena, seguido de obtenção de reabilitação criminal.

§ 9º A comprovação de que o candidato não incide nas vedações do § 8º deste artigo será realizada mediante apresentação das certidões cíveis e criminais referidas no Anexo II desta Resolução e, se positivas, das respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada processo, conforme § 10 do art. 27 da Constituição Estadual.

4 REMUNERAÇÃO:

Consta no Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023 a Tabela de Remuneração e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

5 AMPARO LEGAL:

- Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023 **Dispõe sobre o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão o Grupo de Direção e Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.**
- Decreto n. 11.049 de 27 de dezembro de 2022, **Regulamenta a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupantes de cargo em comissão.**



- Resolução conjunta SEGOV/SAD nº 2, de 11 de junho de 2024, **Estabelece normas e procedimentos relativos à gestão de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, símbolo CCA.**

MAPEAMENTO - NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

